



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps – 09, Centro – CEP 29380-000 – Muniz Freire – ES

LEI Nº 2.280/2012

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei Nº 2.280/

2012

conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 29/11/12

Rudolfs

Gabinete do Prefeito

REGIANE DE FÁTIMA CASTRO
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
DECRETO.: 5.101/2010
MATRÍCULA.: 4.020

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO
PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO
INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que
lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e
ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em conformidade
com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal poderá
efetuar contratação de pessoal, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - contratação de pessoal para substituir servidor público licenciado para realização
de campanha eleitoral;

II - contratação de pessoal para substituir servidor público licenciado para exercer
cargo eletivo;

III - contratação de pessoal para substituir servidor público em gozo de férias;

IV - contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para
tratamento da própria saúde;

V - contratação de pessoal para substituir servidor público em gozo de licença-
maternidade;

VI - contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para
o Serviço Militar Obrigatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps – 09, Centro – CEP 29380-000 – Muniz Freire – ES

VII - contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para tratamento de interesses particulares;

VIII - contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para desempenho de Mandato Classista;

IX - contratação de pessoal para substituir servidor público licenciado por motivos de acidente ocorrido em serviço ou por motivo de doença profissional;

X - contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para acompanhamento de enfermidade de pessoa da família;

XI - contratação de pessoal para substituir servidor público investido em cargo de provimento em comissão existente no Poder Executivo e Legislativo do Município de Muniz Freire;

XII - contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença-prêmio;

XIII - contratação de pessoal para substituir servidor público licenciado por motivos de adoção;

XIV - contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para capacitação;

XV - contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de vacância em cargo de provimento efetivo ocorridas em detrimento de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;
- e) perda do cargo;
- f) cargos novos e criados na lei que trata do Plano de Cargos e Vencimentos ou legislação correlata.

§ 1º - As contratações serão temporárias e realizadas quando não houver condições de deslocamentos de outros servidores.

§ 2º - As contratações citadas neste artigo, exceto a do Inciso XV, serão temporárias e realizadas pelo período necessário e até que o servidor titular do cargo retorne às atividades.

§ 3º - As contratações citadas no Inciso XV serão realizadas por prazo determinado, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vacância do cargo, para que, neste prazo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps – 09, Centro – CEP 29380-000 – Muniz Freire – ES

- a) ultimem-se as providências cabíveis para preenchimento da vaga através de convocação de candidato, caso haja concurso público em vigor;
- b) para que haja realização de concurso público e correspondente preenchimento da vaga, caso não haja concurso público em vigor.

§ 4º - No caso da alínea “b” do Inciso XV do § 3º o prazo inicial poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, caso não tenha havido tempo hábil para realização das providências necessárias à realização do concurso.

§ 5º - As contratações citadas nesta Lei aplicam-se, tão somente, aos cargos constantes da lei que trata dos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 4º - As contratações referentes a esta lei serão realizadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ficando os contratados sujeitos ao este Regime, bem como os mesmos deveres, obrigações e carga horária dos demais servidores do Poder Legislativo.

Art. 5º - Os contratos firmados com base nesta lei serão submetidos às seguintes regras:

I - o contratado será segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social - RGPS - e contribuirá para com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

II - cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado ou por este for declarada a irregularidade do contrato;

III - rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV - remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps – 09, Centro – CEP 29380-000 – Muniz Freire – ES

- Art. 6º** - As contratações realizadas em desconformidade com a presente lei, bem como o descumprimento de quaisquer dispositivos da mesma, importarão em responsabilidade administrativa da autoridade contratante.
- Art. 7º** - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta lei os mesmos direitos dos servidores efetivos, no que couber.
- Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.245/12.

Muniz Freire – ES, 29 de Novembro de 2012.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal